

INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Rhennan Lazaro de Paulo Lima | IF Goiano | rhennan.l@gmail.com

Eixo Temático 8: *Novos modos de regulação, tendências em construção e trabalho docente na educação profissional científica e tecnológica.*

Introdução

Este trabalho é um excerto da análise de dados da pesquisa em andamento, desenvolvida à título de tese de doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é regulamentada por meio de leis, diretrizes e normativas que direcionam sua organização e funcionamento, evidenciando que a formação dos estudantes deve ocorrer de maneira integrada, articulando a produção do conhecimento científico, a prática pedagógica e a interação com a sociedade. Nessa perspectiva, estabelecemos como objeto de análise os aspectos fundamentais para a compreensão das políticas que orientam a EPT no Brasil, com foco no que se refere à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Inicialmente, será apresentada a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e define a criação dos Institutos Federais. Em seguida, serão discutidas as diretrizes e normativas elaboradas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsáveis por orientar a oferta e a organização dos cursos nessa modalidade. Por fim, serão analisadas as políticas nacionais voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, destacando sua importância para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento social e regional.



Metodologia

A análise se caracteriza como uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de análise de fontes primárias e secundárias. Os dados coletados por meio de fontes secundárias se amparam em publicações de autores que discutem a EPT e a formação integral, como Maria Ciavatta e Marise Ramos, entre outros. A análise documental contempla legislações e normativas que estruturam a EPT no Brasil, tais como a Lei nº 11.892/2008, que se refere à criação dos Institutos Federais, e a Lei nº 9.394/1996, que organiza todo o sistema educacional brasileiro, além de documentos institucionais vinculados à política educacional. Os dados foram analisados por meio de abordagem interpretativa, buscando compreender a evolução histórica da educação profissional e as concepções de formação que orientam a construção dos Institutos Federais, com ênfase na relação entre ensino, pesquisa e extensão e na formação integral dos estudantes.

Discussão dos dados

Até a criação dos Institutos Federais (IFs), cabe analisar às Escolas de Aprendizes Artífices (EAA), que fez parte do contexto histórico que originou os IFs e da EPT. Segundo Brasil (1909, art. 1º) “em cada uma das capitaes [sic] dos Estados da Republica [*sic*] o Governo Federal manterá, por intermédio do Ministerio [*sic*] da Agricultura, Industria [sic] e Commercio [sic], uma Escola de Aprendizes Artifices [*sic*], destinada ao ensino profissional primario [*sic*] e gratuito”. As EAAs foram implementadas pelo então presidente Nilo Peçanha, que tinha o propósito de capacitar jovens em diversas profissões, como marcenaria, funilaria e sapataria, entre outras.

Por meio da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, as EAAs passaram a se chamar de Liceus Industriais (Brasil, 1937). Em 1942, os Liceus Industriais foram renomeados como Escolas Industriais e Técnicas. Nessa mudança, enfatizou-se que a educação industrial deveria atender às necessidades dos trabalhadores, preparando-os para o mercado de trabalho e promovendo seu desenvolvimento pessoal. Dito isso, o ensino técnico deveria atender às demandas das empresas, colaborando para o desenvolvimento

do país como um todo (Brasil, 1942, art. 3º). E em 1959, por meio da Lei Nº 3.552/1959, tem-se as Escolas Técnicas (Brasil, 1959).

Em 1978, foram criados os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs) para substituir algumas Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais (Brasil, 1978). Enfim, em 2008, surgiram os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelecidos pela Lei Nº 11.982/2008, como parte do sistema federal de ensino. De acordo com Pozzer e Neuhold (2022, s/p):

> A criação de um sistema federal de educação profissional, em 1909, esteve predominantemente vinculada a centros urbanos ou administrativos, associados a um (potencial) núcleo da atividade industrial. À época, as escolas foram distribuídas por 19 unidades da federação, todas estabelecidas em capitais, com exceção da fluminense instalada na cidade de Campos. Embora predominantemente agrário, à época havia todo um projeto para industrializar e urbanizar o Brasil. Daí os esforços para educar a população residente nas capitais, especialmente a massa de homens brancos e pobres, a quem foi direcionada a educação profissional. Quase sessenta anos depois, em 1967, algumas fazendas modelo do Ministério da Agricultura foram transformadas em escolas agrícolas e subordinadas ao Ministério da Educação, integrando-se a esse sistema federal de educação profissional. Em 1998, essas escolas técnicas tiveram a possibilidade de se transformarem em Cefets. Porém, foi em 2008 que se rompeu, de alguma forma, com a dualidade "urbano ou rural" e formaram-se IFs em pequenos e médios municípios, incluindo zonas urbanas sem vocação industrial.

Neste sentido, destaca-se que a formação no âmbito da Educação Profissional não deve se restringir ao atendimento das demandas imediatas do mercado de trabalho, mas deve orientar-se por uma perspectiva de formação integral, articulando dimensões técnicas, científicas e sociais, de modo a possibilitar ao estudante uma atuação crítica e consciente na sociedade.

Dito isto, as diretrizes e normativas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), entram em ação como um conjunto de orientações, princípios, critérios e procedimentos que direcionam o planejamento, a execução e a avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil. Segundo Ciavatta e Ramos (2012, p. 11) as "diretrizes são orientações para o pensamento e a ação", sobretudo, ao fundamentarem decisões pedagógicas e institucionais voltadas à formação integral dos sujeitos.



Conforme estabelecido no artigo 9º, inciso IV da LDB/96 e reforçado por Ciavatta e Ramos (2012, p. 11) "a elaboração dessas diretrizes ficou a cargo da União", neste sentido, as principais diretrizes e normativas estabelecidas pela SETEC/MEC, são discutidos aspectos relacionados à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com ênfase na integração entre o ensino médio e a formação profissional e na carga horária mínima estabelecida; às normativas que estruturam a Rede Federal de EPT, incluindo a organização dos Institutos Federais e o funcionamento de suas unidades; ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), voltado à certificação docente; às orientações para os Cursos Superiores de Tecnologia, com foco na formação técnica de nível superior; e, às novas regras para a Educação a Distância, que ampliam as exigências de infraestrutura e regulamentam o funcionamento dos polos.

Com isso, destaca-se a tríade Ensino, Pesquisa e Extensão mencionada na Constituição Federal de 1988, mais especificamente em seu artigo 207, como indissociáveis (Brasil, 1988). Contudo, diante de tudo o que se sabe sobre essa política, é notório que tais dimensões apresentaram expressiva expansão durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em seus mandatos (2003-2006; 2007-2010; e 2023-2026). Nesse sentido, Mazzili e Maciel (2010, p. 1) reforçam:

> Quando da elaboração da Constituição Brasileira de 1988, o Fórum Nacional da Educação na Constituinte liderou a aprovação de emenda popular que formulava o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como paradigma de uma universidade socialmente referenciada e expressão da expectativa de construção de um projeto democrático de sociedade, que se tornou o artigo 207 da Constituição.

Com isso, deve-se compreender o papel da prática na construção dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), bem como as diretrizes e normativas que moldam a educação em nosso país, a fim de contribuir, mesmo diante do cenário atual.

Conclusões

Em síntese, a trajetória histórica da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil evidencia um processo contínuo de transformação institucional, que vai das Escolas de Aprendizes Artífices à consolidação dos Institutos Federais. Esse percurso revela não apenas a ampliação da oferta educacional, mas também mudanças nas concepções de



formação, que passam de um enfoque estritamente voltado ao atendimento das demandas do mercado para uma perspectiva de formação integral. Nesse contexto, as diretrizes normativas e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão assumem papel fundamental na construção de uma educação comprometida com o desenvolvimento crítico, científico e social dos estudantes.

Referências

BRASIL. **Decreto Nº. 7.566, de 23 de setembro de 1909**. Cria as Escolas de Aprendizes Artífices. Rio de Janeiro, set. 1909. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 29 mar 2026.

BRASIL. **Lei Nº 378, de 13 de janeiro de 1937**. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Rio de Janeiro, jan. 1937. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-publicacaooriginal-1-pl.html . Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. **Lei Nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942**. Lei Orgânica do Ensino Industrial. Rio de Janeiro, jan. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. **Lei Nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959**. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Rio de Janeiro, fev. 1959. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3552.htm Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL**. Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978.** Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 4 jul. 1978.

POZZER, Márcio Rogério Olivato; NEUHOLDOS, Roberta dos Reis. Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia como vetores de desenvolvimento regional . **SciELO Preprints**, 2022. Disponível em: https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/4646 Acesso em: 22 abr. 2026.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A "era das diretrizes": a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. **Revista Brasileira de Educação**. v. 17 n. 49 jan.-abr. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/nDS3v6XBFdjG3jQGLRk687m/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 23 abr 2026.



BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MAZZILLI, Sueli; MACIEL, Alderlândia S. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: caminhos de um princípio constitucional. In: **REUNIÃO ANUAL DA ANPED**, 33., 2010. Anais. Caxambú, MG: Anped, 2010.